

Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATIBA E A
FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO
ENTIDADE FILANTRÓPICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG nº 1.083.878 e do CPF nº 980.188.921-72, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, inscrita no CREMESP sob o nº 926.776-0, com endereço na Avenida Lauro Gomes, 2000, Santo André- SP, e com estatuto arquivado no 1º cartório de Registro Público da Comarca de Santo André, sob o número 825, em 06/10/1967., livro A-2 de Pessoa Jurídica às fls. 192, neste ato representado por seu Vice Presidente **Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, portador da cédula de identidade nº 15.355.900



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L.M.Pereira de Souza Gomes".

Secretaria Municipal de Saúde

SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 080.134.348,85, doravante denominada **CONVENIADA**, com fulcro nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e portaria ministerial nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** referente a gestão, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto integrar no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e definir sua inserção para realização de organização, estruturação, e implementação de ações para as unidades de Estratégia da Saúde da Família, com fundamento nos dispositivos contidos na Constituição Federal, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, artigo 27 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.862/2006 e, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS e em conformidade com o Anexo II – Plano de Trabalho.

1.2 - São os Anexos do presente Convênio:

- a) Anexo I – Critérios de Prêmio por Desempenho;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho da Conveniada;
- c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso.

1.3 - As Unidades de Saúde que serão objetos deste **TERMO DE CONVÊNIO** são as abaixo nomeadas:



Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE	CNES	ESF	ESB
ESF NOVO HORIZONTE – ALAIDE MARIA DA SILVA	2023695	1	1
ESF CECAP JOSE FRANCISCON	2030837	2	1
ESF NAÇÕES – JULIO ROMANIN	2794012	2	1
ESF ZUPARDO DR JOAO BATISTA MATTIOLLI	2042282	1	1
ESF SAN FRANCISCO CLELIO ANT. RELA	2023288	2	2
ESF PORTO SEGURO DR JOSE CHAVES	3806340	2	1
ESF CENTENARIO EUCLIDES DEANTONI	3806367	2	1
ESF SAN FRANCISCO II JOSE C. BELO	6873170	2	1
ESF SANTA CRUZ URBANO BEZANA	2067390	1	1
ESF HARMONIA MILTON AMADEU PARODI	2023296	1	1
ESF GALETO DR GLAUCO MUROLO MATTIUZZO	7077572	1	1
PSF IPE JOSE MATTIUZZO	7284195	1	1
PSF COLINA II ENOQUE VENTURA DA SILVA	7774702	1	1
TOTAL		19	14



g

b

al

L

Secretaria Municipal de Saúde

1.3.1 - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.3, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.3.2 - A **CONVENIADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo II – Plano de Trabalho da Conveniada**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÉNIO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da lei.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1 - Para a execução do CONVÊNIO, fica permitido o uso do equipamento público e dos bens móveis arrolados e discriminados no Anexo III, com fulcro no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.299/2010, pelo prazo de vigência do presente CONVÊNIO.

3.2 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONVENIADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONVENENTE** pelos danos causados.

3.3 - A **CONVENIADA** deverá comunicar à **CONVENENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aquisição.



Secretaria Municipal de Saúde

3.4 - Em caso de desqualificação da **CONVENIADA**, esta deverá entregar à **CONVENENTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONVÊNIO**.

3.5 - As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela **CONVENIADA** e serão previamente informadas à **CONVENENTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura **necessárias** à conservação e manutenção do bem público.

3.6 - As benfeitorias realizadas em todas as unidades em decorrência deste **CONVÊNIO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.7 - A **CONVENIADA** solicitará e a **CONVENENTE** adotará todas as providências necessárias para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.8 - A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONVENENTE**.

3.9 - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Departamento de Patrimônio da Prefeitura do Município de Itatiba.

3.10 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONVENIADA** devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONVENENTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.11 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizadas por Termo Aditivo.



Secretaria Municipal de Saúde

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

4.1 - A **CONVENIADA** deverá executar este Convênio com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem o presente Convênio, cabendo-lhe:

4.1.1 - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONVÊNIO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial nos termos seguintes:

- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;



Secretaria Municipal de Saúde

- h. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;
- m. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- n. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 - A CONVENIADA deverá executar os termos deste CONVÊNIO

com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no Anexo II – Plano de Trabalho ~~deste~~ CONVÊNIO. Desta forma, fica estabelecido:

- a. A CONVENIADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da CONVENENTE por meio de suas portarias e protocolos.



al

Secretaria Municipal de Saúde

- b. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONVENIADA**, obrigando a **CONVENENTE** apenas após a devida comunicação da alteração.
- c. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONVENIADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONVENENTE**.
- d. A **CONVENIADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONVENENTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- e. A **CONVENIADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SMS.
- f. A **CONVENIADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONVENENTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.1.3 - A **CONVENIADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste Convênio e sua equipe, indicados pela **CONVENENTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONVÊNIO**, accessem todas as informações de posse da **CONVENIADA** resultantes da execução do objeto deste Convênio.

4.1.4 - A **CONVENIADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento.



al

Secretaria Municipal de Saúde

controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste CONVÊNIO.

- a. A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONVENENTE** não exime a **CONVENIADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula 6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONVÊNIO**.
- b. A **CONVENIADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS ou E-SUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONVENIADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONVENENTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.
- c. A **CONVENIADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente **CONVÊNIO**.

4.1.5 - A **CONVENIADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a. Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b. Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c. Em ambos os casos deverá a entidade **CONVENIADA** permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.



[Handwritten signature in blue ink]

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.6 - A **CONVENIADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguinte critérios:

- a. Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela SMS;
- b. Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c. Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.7 - A **CONVENIADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela **CONVENENTE**.

4.2 - DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 - A **CONVENIADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando férias e licenças, com exceção dos cargos de Gerência e Coordenação.

- a. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.
- b. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONVENIADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONVENENTE**.

4.2.2 - A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1 dependerá de motivação expressa da **CONVENIADA**, justificada a inviabilidade da



al

Secretaria Municipal de Saúde

competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONVENENTE**.

4.2.3 - A **CONVENIADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e rescisórios resultantes da execução do objeto deste convênio, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.4 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONVENIADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado.

4.2.5 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários e terceiros, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

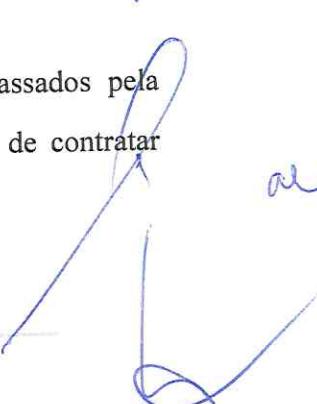
4.2.6 - A **CONVENIADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência e/ou outro equivalente, de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONVENENTE**;

4.2.7 - A **CONVENENTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONVENIADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

4.2.8 - A **CONVENIADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste CONVÊNIO, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.9 - A cláusula anterior deverá ser cumprida, também, sempre que solicitado pela **CONVENENTE**.

4.2.10 - Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONVENIADA**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.



Secretaria Municipal de Saúde

4.2.11 - A CONVENIADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONVÊNIO.

4.2.12 - A CONVENIADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a. Dados Pessoais;
- b. Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c. Foto 3x4 recente;
- d. Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f. Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g. Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

4.2.13 - Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONVÊNIO.

4.2.14 - A CONVENIADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço.

4.2.15 - Mensalmente, a CONVENIADA encaminhará à CONVENENTE a relação nominal dos empregados vinculados a este Convênio, bem como as respectivas remunerações.

4.3 - DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES



Secretaria Municipal de Saúde

4.3.1 - A **CONVENIADA** deverá nos termos estritos do objeto seguir o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade.

4.3.2 - A **CONVENIADA** deverá, ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho.

4.3.3 - A **CONVENIADA** poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**.

4.3.4 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos insumos e serviços necessários à gestão das Unidades de Saúde, objeto deste Convênio, conforme discriminado na Planilha de Custeio.

4.3.5 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONVENIADA** deverá submeter à **CONVENENTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.6 - A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONVENIADA**, por solicitação da **CONVENENTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.4 - DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 - A **CONVENIADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONVENENTE** em relação à programação visual.

- a. As marcas e logotipos da **CONVENIADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONVENENTE**, para utilização em uniformes objetos deste **Convênio**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-



al

Secretaria Municipal de Saúde

se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONVENIADA** e do **SUS**.

- b. A **CONVENIADA** deverá sempre informar à **CONVENENTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar à **CONVENIADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e seus anexos.

5.2 - Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem convênios e/ou contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes instrumentos, e com ônus para a SMS.

5.3 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, fazendo o repasse mensal à **CONVENIADA**, nos termos do disposto neste **CONVÊNIO** e conforme as disponibilidades orçamentárias.

5.4 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONVÊNIO**, os recursos necessários para a execução do objeto.

5.5 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONVÊNIO**, bem como disponibilizar 01 veículo com motorista no período de segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONVÊNIO** serão realizados pela SMS, através de um Gestor Público do Convênio.



al

J

Secretaria Municipal de Saúde

que será responsável pelo acompanhamento “in loco” da execução do Convênio e pela interlocução entre a CONVENIADA, Comissão de Avaliação e as demais instâncias gestoras da Prefeitura Municipal de Itatiba.

6.2 - A Comissão de Avaliação, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONVENIADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste Convênio.

6.3 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela CONVENIADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, observando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONVENIADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este Convênio.
- II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e à CONVENIADA.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO DE GESTÃO

7.1 - CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1 - A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

- a. A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este CONVÊNIO, constando como titular a CONVENIADA, junto à instituições financeiras, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos.



Secretaria Municipal de Saúde

- b. A CONVENENTE fica ciente que caso não efetue os repasses dentro do prazo firmado no presente instrumento, ela deverá arcar com todas as multas e correções necessárias em virtude do referido atraso.
- c. Em caso de atraso dos repasses dos recursos financeiros, que venham a gerar prejuizos a CONVENIADA, fica esta desde já autorizada a incluir a municipalidade no polo passivo de eventuais ações judiciais ou então promover ação de regresso.
- d. Dos valores ajustados não estão provisionados aviso prévio indenizado, horas extras, que deverão ser repassados pela CONVENENTE.
- e. Será informada a CONVENENTE, os percentuais estabelecidos dos dissídios obrigatórios, ficando essa responsável pela reposição nos repasses mensais.

7.1.2 - É vedada a utilização de contas de outros Convênios para movimentação financeira deste e vice-versa.

7.1.3 - A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas os extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.4 - O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONVENIADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

7.1.5 - Os documentos que integram a prestação de contas do Convênio deverão observar a Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato e do órgão público convenente a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

7.1.6 - O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.



al

Secretaria Municipal de Saúde

7.1.7 - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a conveniada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

7.1.8 - O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 7.1.7, sem a devida regularização, exigindo da Conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

7.2 - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.2.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, especificados no Anexo II – Plano de Trabalho, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada de R\$ 15.563.999,97 (quinze milhões e quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ 1.297.000,00	R\$15.563.999,97
Parcela variável (Prêmio por desempenho)	R\$ 84.170,86	R\$ 1.010.050,32
Parcela pré-fixada	R\$ 1.212.829,14	R\$ 14.553.949,65

7.2.2 - A parcela variável é vinculada ao cumprimento do desempenho por equipe discriminadas no Plano de Trabalho Anual conforme os indicadores estabelecidos Anexo II – Plano de Trabalho.

7.2.3 - Eventuais saldos de CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em



J al

Secretaria Municipal de Saúde

títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.2.4 - As receitas financeiras auferidas na forma do item 7.2.3 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.2.5 - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONVENENTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**.

7.2.6 - Os recursos do presente CONVÊNIO oneram recursos de classificação programática para o exercício de 2022: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.032 – Manutenção Prog Saúde Fam e Agentes Comunit Saúde, através da nota de empenho n.º6351-000, no valor de R\$ 3.733.252,16 (três milhões e setecentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 05.300.0116 – MS/ Atenção Básica, 10.301.0007.2.032 – Manutenção Prog Saúde Fam e Agentes Comunit Saúde, através da nota de empenho n.º6352-000, no valor de R\$ 2.751.747,84 (dois milhões e setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

7.2.7 - Para o exercício de 2023 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 9.078.999,97 (nove milhões e setenta e oito mil e



Secretaria Municipal de Saúde

novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) onerando as dotações orçamentárias correntes..

7.3 - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

7.3.1 - O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONVÊNIO**.

7.3.2 - A nota fiscal/OFICIO deverá ser enviada no 1º dia do mês subsequente que será avaliada e enviada para pagamento no 5º dia útil do mesmo mês.

7.3.3 - Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do **CONVÊNIO**.

7.3.4 - O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONVENENTE**.

7.3.5 - O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo da documentação completa.

7.3.6 - Fica estabelecido neste **CONVÊNIO**, o pagamento de **PRÊMIO POR DESEMPENHO** de acordo com a avaliação dos itens estabelecido no Anexo I – Critérios de Prêmios por Desempenho.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENENTE** e



al

Secretaria Municipal de Saúde

disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2 - Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONVÊNIO**.

8.3 - O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 - O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a. TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS REFERÊNCIA;
- c. EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do CONVÊNIO;
- d. CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 - Poderão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadram no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**. *(Assinatura)*

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 - A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os



(Signature)

Secretaria Municipal de Saúde

comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS.

9.2 - As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a SMS, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONVENIADA**.

9.3 - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 - As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 - Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONVÊNIO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, autorizará a **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



J
al
J
B

Secretaria Municipal de Saúde

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4 - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Convênio, que não diga respeito diretamente ‘a execução do objeto, multa de 0,5 % a 3,00 % (de meio ponto percentual até três por cento) do valor mensal dos serviços contratados;
- ii. Pela rescisão do **CONVÊNIO** por culpa da **CONVENIADA**, multa de 3,00 % (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONVENIADA**.
- iv. Na impossibilidade da CONENIADA de prestar seus serviços por força maior ou caso fortuito, esta estará isenta da multa prevista nos itens acima mencionados.

10.2 - A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

10.3 - As sanções previstas nas cláusulas 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na cláusula 10.1.4.

10.4 - Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

10.5 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONVENENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Al".

Secretaria Municipal de Saúde

usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do presente **CONVÊNIO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

11.2 - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação do Termo de Permissão de Uso dos bens públicos, não cabendo à **CONVENIADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

11.3 - A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Equipe de Gestão, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONVENIADA**.

11.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENENTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, a Prefeitura Municipal de Itatiba efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do **CONVÊNIO** até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

11.5 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se ~~obriga~~ obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora conveniados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONVENENTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONVENIADA** da notificação de rescisão.

11.6 - A alteração dos valores discriminados no Plano de Trabalho deverá ser documentalmente justificada.



[Handwritten signatures]

Secretaria Municipal de Saúde

11.7 - Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do Convênio à sua aprovação.

11.8 - Ao final de cada exercício a **CONVENIADA** apresentará relatório de execução do **CONVÊNIO** e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

11.9 - O presente **CONVÊNIO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita do Secretário Municipal da Saúde e autorização do Prefeito Municipal de Itatiba.

11.10 - Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o **CONVÊNIO** e as disponibilidades orçamentárias da **CONVENENTE**.

11.11 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mutuo consentimento ou denuncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedencia minima de 60 (sessenta) dias, respeitando a obrigatoriedae de prestar contas dos recursos ja recebidos.

11.12 - Este **CONVÊNIO** podera ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partície que lhe der causa, por perdas e danos, sem prejuizo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais pertinentes, e ainda a imediata instauração dos procedimentos necessários para apuração dos fatos  com participação ativa das instancias gestoras do SUS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares da assistência que lhe é devida.



Secretaria Municipal de Saúde

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3 - Para atender ao disposto neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** declara que:

12.3.1 - Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conveniados conforme a especialidade e características da demanda.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO DE CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.



Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Itatiba 01/08/2022.

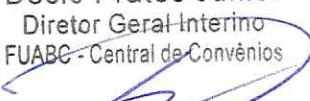
Pela **CONVENENTE**:


THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

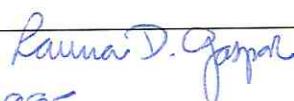

RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela **CONVENIADA**:


Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Presidente da Fundação do ABC


Décio Prates Junior
Diretor Geral Interino
FUABC - Central de Convênios

Testemunhas:

Nome: 
RG: 49709995
CPF: 401706 018-45

Nome:

RG:

CPF:



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO (P1/2)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

CONVENIADA: Fundação do ABC

TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2022

OBJETO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto integrar no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e definir sua inserção para realização de organização, estruturação, e implementação de ações para as unidades de Estratégia da Saúde da Família, com fundamento nos dispositivos contidos na Constituição Federal, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº8080/90, artigo 27 e 116 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Municipal nº3.862/2006 e, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS e em conformidade com o Anexo II – Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 15.563.999,97 (quinze milhões e quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

EXERCÍCIO (1): 2022/2023

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(es) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO (P2/2)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Itatiba, 01/08/22.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Cargo: Vice Presidente

CPF: 080.134.348-85

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

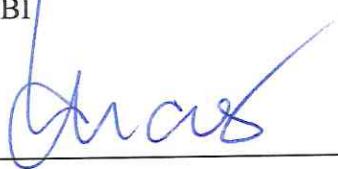
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

o. Nome: RENAN DIAS IRABI

p. Cargo: Secretário da Saúde

q. CPF: 980.188.921-72

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Cargo: Vice Presidente

CPF: 080.134.348-85

Assinatura: _____

-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
 - (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONVENENTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONVENIADA: Fundação do ABC

CNPJ Nº: 57.571.275/0001-00

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto integrar no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e definir sua inserção para realização de organização, estruturação, e implementação de ações para as unidades de Estratégia da Saúde da Família, com fundamento nos dispositivos contidos na Constituição Federal, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº8080/90, artigo 27 e 116 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Municipal nº3.862/2006 e, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS e em conformidade com o Anexo II – Plano de Trabalho.

VALOR (R\$): R\$ 15.563.999,97 (quinze milhões e quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Itatiba, 01/08/2022.



THOMAS ANTONIO CAPELETTTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: tcapleotto@governo.itatiba.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

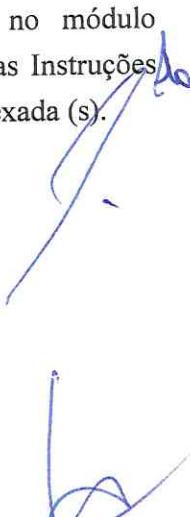
Nome:	THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	271.404.148-58
Período de gestão:	2021-2024

Nome:	RENAN DIAS IRABI
Cargo:	Secretário de Saúde
CPF:	980.188.921-72
Período de gestão:	2021-2024

- Obs:*
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Omar Rauno D. Gamae.
Assinatura do responsável pelo preenchimento



Secretaria Municipal de Saúde

PRÊMIO POR DESEMPENHO

Os funcionários receberão o prêmio por desempenho de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I após a avaliação da gerência.

Os cargos que receberão o prêmio por desempenho de acordo com as metas atingidas e com os critérios elencados serão:

- Médicos e enfermeiros: 15% do salário.
- Demais cargos: 10% do salário.

Exceto os cargos abaixo não receberão o prêmio por desempenho 

- Gerente administrativo
- Coordenador médico
- Coordenador assistencial
- Coordenador técnico
- Coordenador de equipe
- Analista de RH
- Técnico de Segurança do Trabalho

A large, handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO POR INDICADORES

Metas:

1. Garantia de acesso médico e odontológico: 1^a consulta em até 30 dias; O primeiro acesso ao SUS deve ser garantido para todo e qualquer paciente no período de 30 dias, diferindo dos demais pacientes que já estão inseridos na rede e necessitam de acompanhamento continuado programado ou de retorno de acordo com a necessidade, garantido pelo princípio norteador de Equidade.
2. Resolutividade de atendimento: meta de encaminhamentos para atenção secundária de no máximo de 20% de encaminhamentos médicos e odontológicos, uma vez que a Atenção Básica deve ter resolutividade em 75% a 80% dos casos.
3. Número de gestantes acompanhadas pelo dentista: pelo menos 4 por mês.
4. Cobertura de citopatológico: pelo menos 40% de exames citopatológico por mês de acordo com a população vinculada específica do indicador (mulheres entre 25 e 64 anos), por equipe.
5. Número de hipertensos acompanhados com aferição de pressão arterial: pelo menos 50 por mês, por equipe.
6. Número de diabéticos acompanhados: pelo menos 30 por mês, por equipe.



A large, handwritten blue ink signature is written across the bottom right corner of the page. The signature appears to be in cursive script and is oriented diagonally from the bottom left towards the top right.

Secretaria Municipal de Saúde

METAS QUANTITATIVAS

A Fundação do ABC deverá atingir as metas mensais abaixo, considerando o número de equipes completas registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o pagamento do prêmio desempenho para os profissionais.

Indicador	Meta Mensal por equipe
Garantia de 1º atendimento médico e odontológico	Em até 30 dias
Encaminhamento para atenção secundária médica e odontológico	Até 20% do total de pacientes atendidos
Acompanhamento odontológico de gestantes	Pelo menos 4 pacientes atendidos
Cobertura de citopatológico	Pelo menos 40% de exames, de acordo com a população adscrita e específica do indicador
Acompanhamento de pacientes hipertensos com aferição de Pressão Arterial	Pelo menos 50 pacientes
Acompanhamento de pacientes diabéticos	Pelo menos 30 pacientes



Secretaria Municipal de Saúde

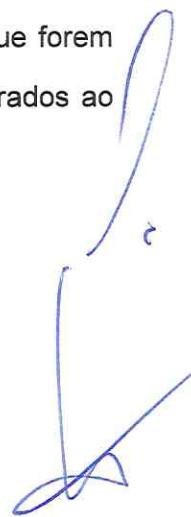
ANEXO III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - Com fulcro no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.299/2010 é concedida a **PERMISSÃO DE USO** do equipamento público e dos bens móveis arrolados e discriminados em anexo, pelo prazo de vigência do presente CONVÊNIO;

II - A **CONVENIADA** deverá zelar pela guarda dos equipamentos, instrumentais, bens móveis e imóveis permitidos até sua restituição ao Poder Público Municipal;

III - Os bens permitidos, móveis e imóveis, deverão ser mantidos pela **CONVENIADA** em perfeitas condições de apresentação e uso;

IV - Quaisquer benfeitorias, bem como a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporados ao patrimônio municipal; 

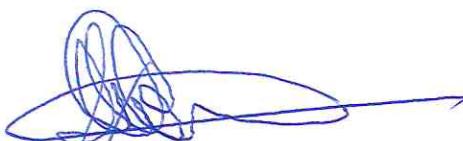
V - Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à **CONVENIADA** para o objeto do convênio serão incorporados ao patrimônio municipal; 



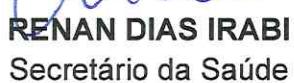
Secretaria Municipal de Saúde

VI - Nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.299/2010, os bens móveis públicos permitidos poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Itatiba, 01/08/2022.



THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



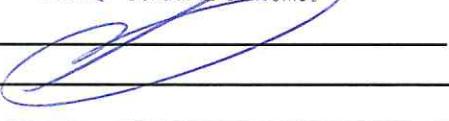
RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde



Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Presidente da Fundação do ABC

Testemunhas:

Décio Prates Junior
Diretor Geral Interino
FUABC - Central de Convênios

d. Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. /CPF: _____


e. Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. /CPF: _____






**Plano de trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento
das UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO
DE ITATIBA – SP.**

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio Celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba e a Fundação do ABC, e tem como objeto a **organização, administração e gerenciamento das UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICIPIO DE ITATIBA – SP.**

Este Plano de Trabalho visa o apoio técnico-administrativo para a operação e o desenvolvimento dos serviços e ações de saúde desenvolvidas por meio do Convênio, com a contratação de recursos humanos, de serviços de organização, estruturação e implementação de ações para as unidades de Estratégia da Saúde da Família no âmbito do Convênio.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Razão Social FUNDAÇÃO DO ABC	2 – CNPJ 57.571.275/0001-00	
3 – Endereço Avenida Lauro Gomes, 2000 - Bairro Príncipe de Gales, Santo André – SP		
4 - Município SANTO ANDRÉ	5 - CEP 09060-650	6 – UF SP
7 - No. Certificado de Qualificação: CNAS/OS A fundação do ABC possui CEBAS desde 1974.	8 - Vaidade do Certificado CEBAS encontra-se renovado com revalidação publicada em Diário Oficial na data de 20/03/2017.	
9- DDD 011	10 - Telefone 2666-5432	
11 - Nome da Representante Legal Luiz Mario Pereira de Souza Gomes	12 - CPF : 080.134.348-85	
13 - Cargo ou Função Presidente		

A FUNDAÇÃO DO ABC

Caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) e entidade filantrópica de assistência social, saúde e educação, a Fundação do ABC (FUABC) foi criada em 1967 com intuito de viabilizar uma faculdade de medicina na Grande ABC. Foi instituída como fundação sem fins lucrativos pelos 3 municípios que encabeçam o ABC Paulista (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul).

A Fundação do ABC atua por meio de contratos de gestão e convênios, através da elaboração, execução e monitoramento de projetos na área de saúde, por meio dos quais procura responder, de forma efetiva e competente, aos constantes desafios lançados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O SUS caracteriza-se como uma política de inclusão social que se baseia nos seguintes pilares: universalidade, integralidade e equidade da atenção, descentralização da gestão, hierarquização dos serviços de saúde e a participação da sociedade na discussão, formulação e controle das Políticas Públicas de Saúde. Implica, ainda, a qualificação da atenção à saúde, por meio de ações orientadas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e Política Educação Permanente em Saúde (PEPS).

A execução dessa política social exige iniciativas capazes de equacionar o atendimento das necessidades de acordo com as demandas, o que implica gestão eficiente da assistência, gerenciamento de recursos humanos, monitoramento dos indicadores e das ações para a avaliação do cumprimento das metas e adequações, se necessárias.

Os projetos desenvolvidos pela Fundação do ABC partem do diagnóstico situacional, o qual inclui por um lado, o panorama dos serviços existentes e por outro, as necessidades da população. Os dados diagnósticos são cotejados às metas da gestão pública e aos recursos financeiro-orçamentários, de modo que

seja balizado o planejamento das ações; o gerenciamento dos recursos humanos (recrutamento, seleção, capacitação e avaliação contínua); o monitoramento e os ajustes dos processos de trabalho.

O diagnóstico situacional permite um planejamento mais eficiente das ações a serem executadas. Tais dados sobre a situação atual também podem ser analisados à luz de uma política de gestão, mostrar caminhos para a reorganização dos equipamentos, serviços e recursos humanos existentes, tanto em seus aspectos físicos quanto em seus aspectos humanos, sendo necessário criar condições para que esta rede funcione de modo articulado, garantindo ao usuário do sistema o acesso a todas as etapas das linhas de cuidado. Isso implica considerar a assistência à saúde, desde a atenção básica até a média e a alta complexidade, como uma rede de cuidados poliárquica, guiada por normas e procedimentos articulados.

O MUNICÍPIO DE ITATIBA

Conforme dados extraídos do Plano Municipal de Saúde de Itatiba (2022-2025) realizou-se análise das principais características da demanda por serviços públicos da cidade, definindo, portanto, o presente plano de trabalho.

Itatiba - Banhado pelo Rio Atibaia, formador do Piracicaba, o território do atual Município de Itatiba foi povoado no início do século XIX, quando fugitivos da prisão de Vila Nova de Constituição (Piracicaba) se fixaram em uma pequena povoação. Desses primitivos desbravadores, Salvador Lopes, formou o bairro dos Lopes.

A notícia da fertilidade das terras levou outros colonizadores à região como o Cabo de Ordenanças, João de Assunção, Antônio Rodrigues da Silva, cognominado "o sargento", José Pereira e Joaquim de Moraes, que erigiram uma capela em louvor a Nossa Senhora do Belém, em 1814.

Em 1830, a povoação que se formou junto à capela, foi elevada à freguesia com denominação de Belém de Jundiaí, por pertencer àquele

Município. A criação da Vila de Belém de Jundiaí deu-se em 1857 e em 1877, o topônimo foi alterado para "Itatiba".

"*Itá-tyba*", no tupi, significa abundância de pedra, ou o mesmo que pedregal.

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Freguesia criada com a denominação de Belém de Jundiaí, por Decreto de 09 de dezembro de 1830, no Município de Jundiaí e elevado a categoria de vila com a denominação de Belém de Jundiaí por Lei Provincial nº 2, de 20 de fevereiro de 1857, desmembrado de Jundiaí. Constituído do Distrito Sede, sua instalação verificou-se no dia 02 de novembro de 1857.

Cidade por Lei Provincial nº 18, de 16 de março de 1876.

Tomou a denominação de Itatiba, por Lei Provincial nº 36, de 8 de maio de 1877.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Itatiba se compunha de 2 Distritos: Itatiba e Conceição da Barra Mansa.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o Município de Itatiba figura com 2 Distritos: Itatiba e Morungaba (Ex-Conceição da Barra Mansa).

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, bem como no quadro anexo ao Decreto lei Estadual nº 9073, de 31 de março de 1938, o Município de Itatiba comprehende o único termo judiciário da comarca de Itatiba.

No quadro fixado pelo Decreto Estadual nº 9775, de 30 de novembro de 1938, para 1939-1943, o Município de Itatiba é composto dos Distritos de Itatiba e Morungaba, e é termo da comarca de Itatiba, formada de 1 único termo, Itatiba.

Em virtude do Decreto-lei Estadual nº 14334, de 30 de novembro de 1944, que fixou o quadro territorial para vigorar em 1945-1948, o Município de Itatiba ficou composto igualmente dos Distritos de Itatiba e Morungaba, e constitui o único Município e o único termo judiciário da comarca de Itatiba.

Permanece composto dos Distritos de Itatiba e Morungaba, comarca de Itatiba, nos quadros territoriais fixados pelas Leis Estaduais n.ºs 233, de 24-XII-1948 e 2456, de 30-XII-1953 para vigorar, respectivamente, nos períodos 1949-1953 e 1954-1958.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-VII-1960.

Lei Estadual nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, desmembra do Município de Itatiba o Distrito de Morungaba.

Em divisão territorial e datada de 01-VI-1995, o município é constituído do Distrito Sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.

ALTERAÇÕES TOPONÍMICAS MUNICIPAIS DE ITATIBA

Belém de Jundiaí para Itatiba, teve sua denominação alterada por força da Lei Provincial nº 36, de 16 de maio de 1877.

FATORES CONDICIONANTES E DETERMINANTES DE RISCOS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITATIBA

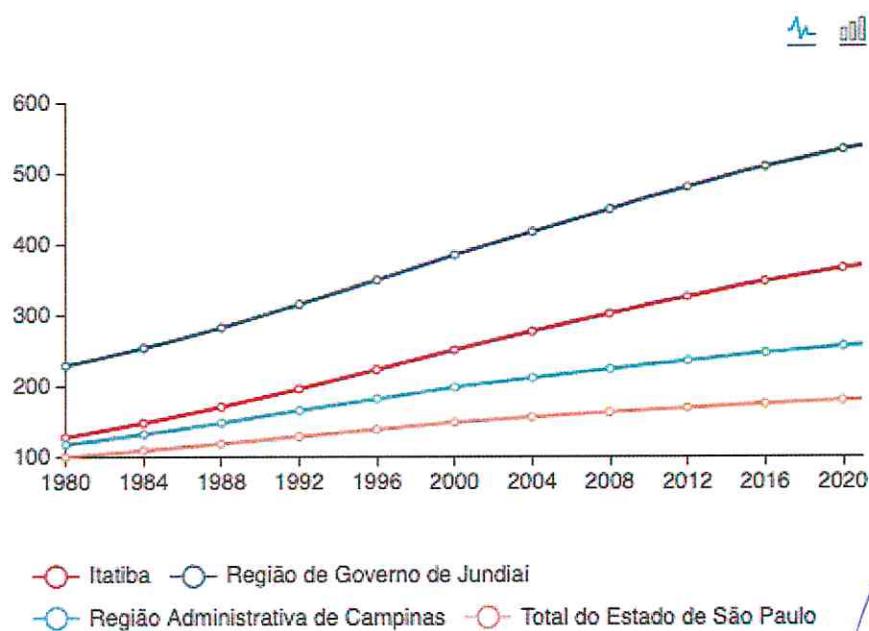
Considerada uma das melhores cidades do estado em infraestrutura e qualidade de vida, a diversificação das atividades econômicas permite que Itatiba não sofra com problemas sazonais e de grande oscilação econômica. Itatiba figura, também, como uma das melhores cidades do Estado de São Paulo para se viver, segundo pesquisa encomendada pela Assembléia Legislativa à Fundação Seade, e segundo o IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal), similar ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Organização das Nações Unidas (ONU).

TERRITÓRIO, POPULAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ECONOMIA, ESTATÍSTICAS VITAIS E SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Área (Em km2) - 2021		População - 2021		Densidade Demográfica (Habitantes/km2) - 2021	
Município	322,28	Município	119.084		
RG	1.738,49	RG	936.556		
RA	27.093,16	RA	6.994.063		
Estado	248.219,94	Estado	44.892.912		
Densidade Demográfica (Habitantes/km2) - 2021		Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População - 2010/2021 (Em % a.a.) - 2021			
Município	369,50	Município	1,48		
RG	538,72	RG	1,32		
RA	258,15	RA	1,04		
Estado	180,86	Estado	0,78		
Grau de Urbanização (Em %) - 2021		Índice de Envelhecimento (Em %) - 2021			
Município	87,37	Município	87,44		
RG	95,54	RG	81,05		
RA	96,03	RA	90,36		
Estado	96,56	Estado	83,88		

Fonte: Seade, 2021

➊ Densidade Demográfica (Habitantes/km2) - 1980-2021



Fonte: Seade, 2021

População com Menos de 15 Anos (Em %) - 2021		População com 60 Anos e Mais (%) - 2021	
Município	17,33	Município	15,15
RG	18,68	RG	15,14
RA	17,79	RA	16,07
Estado	18,77	Estado	15,75

Razão de Sexos - 2021

Município	96,77
RG	97,18
RA	96,77
Estado	94,80

Fonte: Seade, 2021

POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR

Localidades	Períodos	População de 0 a 3 Anos	População de 4 a 6 Anos	População de 6 Anos	População de 7 a 10 Anos	População de 11 a 14 Anos	População de 15 a 17 Anos	População de 18 a 19 Anos	Cód. IBGE
Itatiba	2015	5591	3783	1252	5190	5840	4997	3463	3523404
Itatiba	2016	5582	3890	1287	5245	5720	4869	3417	3523404
Itatiba	2017	5567	3998	1323	5300	5599	4743	3371	3523404
Itatiba	2018	5551	4106	1358	5356	5476	4615	3326	3523404
Itatiba	2019	5532	4215	1394	5410	5355	4490	3278	3523404
Itatiba	2020	5512	4319	1429	5467	5231	4363	3234	3523404
Itatiba	2021	5490	4296	1426	5517	5330	4300	3145	SEADE

Fonte: Seade, 2021

PIB E PIB PER CAPITA

Localidades	Períodos	PIB (Em mil reais correntes)	PIB per Capita (Em reais correntes)	Participação no PIB do Estado (Em %)	Cód. IBGE
Itatiba	2015	5070636,51	45944,66	0,261386	3523404
Itatiba	2016	5387045,9	48169,59	0,264232	3523404
Itatiba	2017	55663,64	49119,02	0,262582	3523404
Itatiba	2021	6051183,94	52694,60	0,273740	3523404

Fonte: Seade, 2021

Observa-se que neste plano de trabalho, não há atualização do PIB e PIB PRE CAPITA para os demais anos além de 2018 à 2021, já que há ausência de tais informações pelo site SEADE.

IDHM – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

Localidades	Períodos	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - Ranking dos Municípios	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM Longevidade	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM Educação	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM Renda	Cód. IBGE
Itatiba	1991	0,554	105	0,741	0,326	0,702	3523404
Itatiba	2000	0,705	57	0,816	0,574	0,749	3523404
Itatiba	2010	0,778	75	0,844	0,708	0,788	3523404

Fonte: Seade, 2021

Observa-se que neste plano de trabalho, não há atualização do IDHM, já que há ausência de tais informações pelo site SEADE.

**ESTATÍSTICAS VITAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
TAXA DE NATALIDADE / TAXA DE FECUNDIDADE / ÍNDICE DE
ENVELHECIMENTO**

Localidades	Períodos	Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	Índice de Envelhecimento (Em %)	Cód. IBGE
Itatiba	2015	13,44	46,94	68,52	3523404
Itatiba	2016	12,12	42,55	71,46	3523404
Itatiba	2017	12,29	43,4	74,53	3523404
Itatiba	2018	12,55	44,55	77,71	3523404
Itatiba	2019	12,11	43,24	81	3523404
Itatiba	2020	*	*	84,44	3523404

Fonte: Seade, 2021. * dados não disponíveis

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL

Localidades	Períodos	Óbitos por Causas Externas	Taxa de Mortalidade por Causas Externas (Por cem mil habitantes)	Óbitos por Agressões	Taxa de Mortalidade por Agressões (Por cem mil habitantes)	Óbitos por Acidentes de Transportes	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Transportes (Por cem mil habitantes)	Cód. IBGE
Itatiba	2015	37	33,53	10	9,06	6	5,44	3523404
Itatiba	2016	55	49,18	11	9,84	14	12,52	3523404
Itatiba	2017	45	39,71	8	7,06	12	10,59	3523404

Localidades	Períodos	Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (Por mil nascidos vivos)	Taxa de Mortalidade Neonatal (Por mil nascidos vivos)	Taxa de Mortalidade Pós Neonatal (Por mil nascidos vivos)	Taxa de Mortalidade Neonatal Tardia (Por mil nascidos vivos)	Cód. IBGE
Itatiba	2015	8,77	4,05	6,07	2,7	2,02	3523404
Itatiba	2016	14,76	10,33	13,28	1,48	2,95	3523404
Itatiba	2017	8,61	3,59	5,03	3,59	1,44	3523404
Itatiba	2018	14,57	6,25	9,72	4,86	3,47	3523404
Itatiba	2019	14,9	6,39	11,36	3,55	4,97	3523404

Observa-se que neste plano de trabalho, não há atualização da TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL para os demais anos além de 2019, já que há ausência de tais informações pelo site SEADE.

ÓBITOS POR CAUSAS EXTERNAS NASCIDOS VIVOS

Localidades	Períodos	Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	Partos Cesáreos (Em %)	Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	Gestações Pró-Termo (Em %)	Cód. IBGE
Itatiba	2015	4,72	88,21	66,76	8,03	12,17	3523404
Itatiba	2016	5,4	86,39	66,41	9,27	13,77	3523404
Itatiba	2017	4,74	*	*	*	*	3523404
Itatiba	2018	4,02	*	*	*	*	3523404

* dados não disponíveis.

LEITOS DE INTERNAÇÃO E LEITOS SUS

Localidades	Períodos	Leitos de Internação	Leitos de Internação (Coeficiente por mil habitantes)	Leitos SUS	Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	Cód. IBGE
Itatiba	2015	119	1,08	60	0,54	3523404
Itatiba	2016	119	1,06	60	0,54	3523404
Itatiba	2017	119	1,05	60	0,53	3523404
Itatiba	2018	119	1,04	60	0,52	3523404
Itatiba	2019	119	1,02	69	0,59	3523404

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO POPULAÇÃO

Localidades	Períodos	População	População Masculina	População Feminina	Razão de Sexos	População Urbana	População Rural	Grau de Urbanização (Em %)	Cód. IBGE
Itatiba	2016	111835	55119	56716	97,18	96298	15537	86,11	3523404
Itatiba	2017	113324	55828	57496	97,1	97878	15446	86,37	3523404
Itatiba	2018	114835	56547	58288	97,01	99479	15356	86,63	3523404
Itatiba	2019	116365	57275	59090	96,93	101099	15266	86,88	3523404
Itatiba	2020	117916	58013	59903	96,84	102739	15177	87,13	3523404
Itatiba	2021	119084	58564	60520	96,77	104047	15037	87,73	3523404

Fonte: Seade, 2021

TAXA DE ÓBITOS GERAIS

Localidades	Períodos	Óbitos Gerais (por local de residência)	Taxa de Mortalidade Geral (por local de residência) (Por mil habitantes)	Óbitos da População de 15 a 34 anos	Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	Óbitos da População de 60 Anos e Mais	Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	Cód. IBGE
Itatiba	2015	676	6,13	23	60,45	501	3583,69	3523404
Itatiba	2016	685	6,13	23	60,59	487	3334,47	3523404
Itatiba	2017	688	6,07	25	66,03	494	3239,13	3523404
Itatiba	2018	796	6,93	34	90,05	560	3517,15	3523404
Itatiba	2019	725	6,23	38	10,95	522	3141,74	3523404

Fonte: DATASUS, 2021

Cabe esclarecer, que como nas tabelas anteriores, os dados ausentes para os demais anos não estão disponíveis na base de dados do governo federal.

INTERAÇÕES SENSÍVEIS À APS

As principais causas de internações no período de 2015 a 2021 estão distribuídos no quadro abaixo.

Sensíveis Atenção Básica	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
1. Doenças preveníveis p/imuniz	6	6	7	17	8	5	5	54
2. Gastroenterites Infecciosas e complicações	48	33	21	26	20	10	13	171
3. Anemia	1	4	1	0	0	1	1	8
4. Deficiências nutricionais	10	14	12	7	2	4	2	51

5. Infecções de ouvido, nariz e garganta	7	12	7	6	9	2	2	45
6. Pneumonias bacterianas	0	0	2	7	3	11	6	29
7. Asma	50	51	51	63	22	14	27	278
8. Doenças pulmonares	53	73	63	78	67	26	50	410
9. Hipertensão	0	3	3	0	3	9	1	19
10. Angina	42	42	55	44	41	22	3	249
11. Insuficiência cardíaca	99	106	141	101	128	72	64	711
12. Doenças cerebrovasculares	92	98	90	92	70	52	42	536
13. Diabetes melitus	42	25	40	34	40	54	60	295
14. Epilepsias	15	22	11	16	8	10	10	92
15. Infecção no rim e trato urinário	123	119	112	120	111	54	54	693
16. Infecção da pele e tecido subcutâneo	58	46	52	51	54	25	18	304
17. Doença infla órgãos pélvicos femininos	8	26	17	18	24	14	16	123
18. Úlcera gastrointestinal	8	3	9	8	10	1	9	48
19. Doenças relacis ao pré-natal e parto	19	18	30	14	15	5	2	103
Total	681	701	724	702	635	391	385	4219

Fonte: TabWin – DATASUS, 2022.

O acesso ao serviço de saúde, o diagnóstico e o tratamento precoce são essenciais para diminuir as taxas de mortalidade, principalmente daquelas consideradas evitáveis, tanto quanto para diminuição das internações para causas sensíveis à Atenção Básica. Para tanto, como meta a ser cumprida nessa Plano de Trabalho está o acesso de primeira consulta para até 30 dias.

Óbitos por causas externas não são modificados apenas com a atuação médico-sanitária. É fundamental o envolvimento da comunidade para o sucesso das ações de promoção da saúde e prevenção da violência, principalmente pela adoção de ações, focalizando o “empoderamento” e o “protagonismo” por parte dos atores envolvidos, com o objetivo de transformá-los em sujeitos das intervenções através da participação ativa na definição das prioridades, implementação das ações e avaliação dos resultados, levando a criar ambientes saudáveis baseados na Política Nacional de Promoção à Saúde (PNPS).

Dentre as principais causas de óbito, podemos elencar as doenças do aparelho circulatório (doenças isquêmicas do coração, doenças cerebrovasculares), doenças do aparelho respiratório (pneumonia), doenças do

aparelho digestivo (doenças do fígado) e doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (diabetes mellitus).

A elevada prevalência das doenças cardiovasculares torna a instituição de abordagens preventivas um desafio a ser superado. É importante a inserção do paciente no processo de educação em saúde, com estratégias para auxiliar o mesmo a adquirir uma compreensão ampliada do binômio saúde/doença, favorecendo o engajamento do indivíduo no controle dos seus fatores de risco. Pacientes inseridos neste processo, tornam-se cientes e mais cuidadosos com o seu bem-estar, adquirindo um maior incentivo em adotar mudanças no estilo de vida. Cabe aos profissionais de saúde subsidiar estes indivíduos com as informações e aplicar estratégias para que se alcance este nível de cuidado na Atenção Básica. Para tanto, o planejamento da agenda para acesso da população com doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) levará em consideração o princípio da equidade na atenção, buscando atender os mais necessitados de maneira prioritária, baseando-se, contudo, na estratificação de risco da população, e, sobretudo, garantindo o cuidado continuado programado.

A mortalidade neonatal é um indicador apropriado para a análise das condições de assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, além da utilização dos serviços de saúde, possibilitando o planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas a essas fases do cuidado, para o alcance de ganhos na redução das mortes fetal e neonatal precoces evitáveis.

Portanto, é necessário esforço para a melhoria da assistência e mobilização para a identificação do óbito neonatal e fetal, qualificação das informações e incorporação da avaliação dos serviços de saúde. A responsabilização e o compromisso dos serviços de saúde sobre a população de sua área de abrangência e sobre o óbito de uma criança, deve fazer parte do cotidiano dos serviços de saúde, com o propósito de identificar os problemas, gerar estratégias e as medidas de prevenção de óbitos evitáveis, diminuindo as

desigualdades nas taxas de mortalidade e alcance de melhores níveis de sobrevivência infantil.

ÓBITOS POR NEOPLASIA E DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

As ações de prevenção primária e detecção precoce podem reduzir a incidência e a mortalidade do câncer em diferentes proporções para alguns tipos de câncer mais comuns.

O papel estratégico das ações de prevenção primária e detecção precoce ilustra a importância da Atenção Básica à Saúde no controle do câncer no país. Este nível de atenção atua em várias dimensões da linha de cuidados para o câncer. Conforme a portaria que instituiu a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO) a Atenção Básica envolve

“...ações de caráter individual e coletivo, voltadas para a promoção da saúde e prevenção do câncer, bem como ao diagnóstico precoce e apoio à terapêutica de tumores, aos cuidados paliativos e às ações clínicas para o seguimento de doentes tratados.” (BRASIL, 2005).

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), entre as quais: acidente vascular cerebral, infarto, hipertensão arterial, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas, constituem o problema de saúde de maior magnitude, atingindo fortemente camadas pobres da população e grupos mais vulneráveis, como a população de baixa escolaridade e renda. A Atenção Básica, para redução dessas morbidades, deve realizar ações visando o fortalecimento da capacidade de resposta do Sistema de Saúde e à ampliação de um conjunto de intervenções diversificadas capazes de uma abordagem integral da saúde com vistas à prevenção e ao controle de doenças.

CENÁRIO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ITATIBA

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é definida como contato preferencial dos usuários, porta de entrada, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e ordenador do cuidado.

Os processos de trabalho são orientados pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica (AB) considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral. Para isso, buscar-se-a padronização da agenda de todas as unidades, garantindo acesso de primeira consulta em até 30 dias, cuidado continuado programado, acolhimento e consulta retorno de acordo com a estratificação de risco do paciente, considerando, portanto, o princípio da equidade.

O município de Itatiba pertence à Região de Saúde Metropolitana de Campinas criada através da Deliberação CIB 34 de 27 de agosto de 2013. Conta com uma população estimada de 124.254 habitantes (IBGE, 2021). A cobertura de Atenção Básica é de 82,39%. Estão implantadas 19 equipes da Estratégia de Saúde da Família, composta por médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares de saúde bucal, técnicos de enfermagem, auxiliares administrativos, auxiliares de limpeza e agentes comunitários de saúde.

Itatiba fez até o momento adesão às iniciativas propostas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde no sentido de qualificar a Atenção Básica.

- Brasil Soridente – Ações de Saúde Bucal – É o programa que visa desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde através de uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico. O município de Itatiba apresenta cobertura de Saúde Bucal de 63,38%, representando 78.752 habitantes. Se considerada a Estratégia Saúde da Família tem-se uma cobertura de 45,03%, representando 55.952

habitantes, sendo: 14 equipes de Saúde Bucal (eSB) nas unidades de Estratégia Saúde da Família.

- Programa Mais Médicos - Faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê investimentos em infraestrutura, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais, com a convocação dos profissionais para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

- Programa Saúde na Escola – (PSE) – Estratégia Interministerial – Saúde e Educação, para integração e articulação entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar e as equipes de Atenção Básica.

O desenvolvimento dos trabalhadores da Atenção Básica é questão central para o SUS. O contingente desses profissionais envolvidos nos processos de cuidado é expressivo e dinâmico, tornando prioridade o investimento na qualificação das equipes de Atenção Básica através de educação permanente e continuada.

Em decorrência da participação dos profissionais da Atenção Básica nos projetos de formação, destacamos de forma geral uma ampliação das práticas incorporando tecnologias do cuidado em saúde através das ferramentas da Educação Permanente (EP) e Educação Continuada (EC), aproximação da atenção básica com os demais equipamentos de saúde do município, ampliação de ações intersetoriais e o maior envolvimento dos trabalhadores nos espaços do SUS municipal e regional.

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Tipo de Unidade	Quantidade
Unidades Basicas de Saúde - Tradicionais	9
Unidades Básicas – Saúde da Família	13
Equipes de Saúde da Família	19
Unidades de Atenção Especializada	11
Unidades Pronto Atendimento 24 h	1

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura de Itatiba, 2021

UNIDADES BÁSICAS – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

1. ESF - 01 - Novo Horizonte “Alaíde Maria da Silva”
2. ESF - 02 e 03 - Cecap “José Franciscon”
3. ESF - 04 e 11 - Nações “ Júlio Romanin”
4. ESF - 05 - Zupardo - “Dr. João Batista Mattioli”
5. ESF – 06 e 07 - San Francisco “Clélio Antonio Rela”
6. ESF - 08 e 12 - Porto Seguro “José Chaves”
7. ESF - 09 e 13 - Centenário “Dr. Euclides Deantoni”
8. ESF - 10 e 16 - San Francisco “Vereador José Correia Belo”
9. ESF- 14 Santa Cruz - “Urbano Bezzana”
- 10.ESF - 15 Harmonia - “Milton Amadeu Parodi” (unidade mista)
- 11.ESF- 18 Jardim Galetto - “Dr. Glauco Murulo Matiuzzo”
- 12.ESF- 19 Jardim Ipê - “José Mattiuzzo”
- 13.ESF- 20 Colina II - ”Enoque Ventura da Silva”

FUNÇÕES E DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Segue um resumo das atividades desenvolvidas nas ESFs, caracterizando o atendimento realizado aos pacientes.

ESF – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

O Programa de Saúde da Família (PSF) foi implantado em 2003 inicialmente com três equipes em Itatiba. No ano seguinte foram implantadas mais quatro. Em 2006, o município contava com nove equipes. A partir de março de 2007 totalizou dez. Em dezembro de 2012 tinha dezoito equipes. Em 2013, dezenove. No ano de 2019 totalizaram-se 21 equipes de saúde da família. Em 2021 as unidades de saúde anteriormente “ESF Engenho D’água” e “ESF Virgínia” passaram a ser caracterizada como Unidade Básica de Saúde (UBS) com equipe de Atenção Primária (eAP), totalizando 13 unidades ESFs, uma vez que geograficamente sua viabilidade seria mais aproveitada pela população, já que faz parte da zona rural da cidade e seus pacientes deveriam percorrer grandes distâncias para acesso ao pediatra ou ao ginecologista, sendo, esses profissionais prerrogativas de dita eAP.

A Estratégia da Saúde da Família (ESF) tem como principal propósito reorganizar a prática da atenção à saúde, levando-a para mais perto da família, e com isso, melhorar a qualidade de vida da população. A estratégia da ESF é priorizar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua.

Dentre os programas desenvolvidos no município, destaca-se o Programa de Hipertensão e Diabetes, Linha de Cuidado da Gestante e Puérpera, Projeto São Paulo pela Primeiríssima Infância, Programa Saúde na Escola, E-SUS (Programa de Imunização, Indicadores e Protocolos Epidemiológicos, Controle



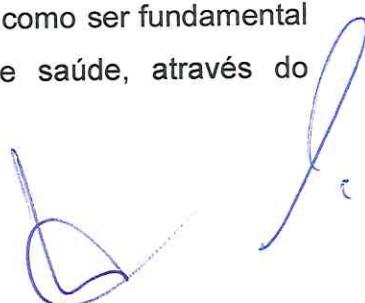
de Vetores, Risco Ambiental) e outras ações de responsabilidade da Atenção Básica.

Baseado na PNAB (Política Nacional de Atenção Básica) 2017, homologada pelo Ministério da Saúde se faz saber que: Estratégia de Saúde da Família deve prestar em sua assistência aos usuários do serviço as seguintes atividades:

- definições de território de atuação;
- programação e implementação das atividades de atenção à Saúde de acordo com as necessidades da população;
- desenvolver ações que priorizem os grupos de riscos;
- realizar o acolhimento com escuta qualificada;
- prover atenção integral, continua e organizada à população;
- realizar atenção à saúde nas Unidades Básicas, domicílios, em locais do território que comportem a ação planejada;
- desenvolver ações educativas que possam interferir na saúde-doença da população;
- realizar atenção domiciliar destinada à usuários que possuam problemas de saúde, com dificuldade ou impossibilidade de locomoção.

OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como objetivo a execução na área da Saúde de estratégias desenvolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba (SMSI) especificamente na Atenção Básica (AB), pela Estratégia de Saúde da Família (ESF): reestruturar e ampliar a resolutividade, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade, bem como ser fundamental no processo de alcance de indicadores positivos de saúde, através do acompanhamento das famílias cadastradas.



A Estratégia da Saúde da Família (ESF) do município de Itatiba está constituída por 19 equipes distribuídas em 13 unidades. Desenvolvendo ações de nível primário (APS) de assistência à saúde, permitindo a entrada da população no Sistema Único de Saúde (SUS) e o acesso equânime aos serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico, de terapias e reabilitação, usando tecnologias de baixa densidade.

A Atenção Básica tem por finalidade resolver os problemas mais frequentes de saúde da população e, se bem estruturada, tendo que apresentar uma resolutividade de cerca de 80% de tais agravos, evitando filas no pronto-atendimento, consumo abusivo de medicamentos, uso indiscriminado de equipamentos e, como consequência, gerando redução de custos.

A Equipe de Saúde da Família (eSF) deve ser responsável por uma população de aproximadamente 4.000 habitantes, responsabilizando-se pelas suas necessidades de saúde, estabelecendo vínculo com o usuário, possibilitando o compromisso e a co-responsabilidade destes profissionais com a população e a comunidade.

A equipe mínima de Saúde da Família é composta por um médico, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde (ACSSs), um cirurgião-dentista (CD) e um auxiliar de saúde bucal (ASB). Compõe ainda, um auxiliar administrativo e um auxiliar de limpeza.



QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS PARA A VIGÊNCIA AGO/22 – JUL/23

Nº FUNC.	CARGO	HR
1	ANALISTA DE RH	40
21	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40
1	ASSISTENTE SOCIAL	30
13	AUXILIAR DE LIMPEZA	40
14	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40
1	COORDENADOR TÉCNICO	40
1	COORDENADOR ASSISTENCIAL	40
14	CIRURGIÃO DENTISTA	40
40	TECNICO DE ENFERMAGEM	40
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	40
19	MÉDICO GENERALISTA	40
1	MÉDICO COORDENADOR	20
19	ENFERMEIRO	40
1	COORDENADOR DE EQUIPE	40
1	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40

PRÊMIO POR DESEMPENHO

Os funcionários receberão o prêmio por desempenho de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I após a avaliação da gerência.

Os cargos que receberão o prêmio por desempenho de acordo com as metas atingidas e com os critérios elencados serão:

- Médicos e enfermeiros: 15% do salário.
- Demais cargos: 10% do salário.

Exceto os cargos abaixo não receberão o prêmio por desempenho:

- Gerente administrativo
- Coordenador médico
- Coordenador assistencial
- Coordenador técnico
- Coordenador de equipe
- Analista de RH
- Técnico de Segurança do Trabalho

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO POR INDICADORES

Metas:

1. Garantia de acesso médico e odontológico: 1ª consulta em até 30 dias; O primeiro acesso ao SUS deve ser garantido para todo e qualquer paciente no período de 30 dias, diferindo dos demais pacientes que já estão inseridos na rede e necessitam de acompanhamento continuado programado ou de retorno de acordo com a necessidade, garantido pelo princípio norteador de Equidade.
2. Resolutividade de atendimento: meta de encaminhamentos para atenção secundária de no máximo de 20% de encaminhamentos médicos e odontológicos, uma vez que a Atenção Básica deve ter resolutividade em 75% a 80% dos casos.
3. Número de gestantes acompanhadas pelo dentista: pelo menos 4 por mês.
4. Cobertura de citopatológico: pelo menos 40% de exames citopatológico por mês de acordo com a população vinculada específica do indicador (mulheres entre 25 e 64 anos), por equipe.
5. Número de hipertensos acompanhados com aferição de pressão arterial: pelo menos 50 por mês, por equipe.
6. Número de diabéticos acompanhados: pelo menos 30 por mês, por equipe.

SERVIÇOS IMPLANTADOS – PLANO DE TRABALHO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Princípios Gerais:

- Cadastramento e manutenção de todas as pessoas, e apuração de diagnósticos no coletivo e no individual, no escopo de planejar ações direcionadas às demandas identificadas promovendo de forma assertiva a prevenção e a recuperação da saúde;
- Visitas domiciliares agendadas e programadas com critérios epidemiológicos para acompanhamento da situação de saúde das famílias;
- Ações comunitárias;
- Participação em reuniões com a comunidade que abordem temas pertinentes ao serviço, à organização e controle social e solução de problemas prioritários da comunidade relacionados à saúde;
- Palestras e discussões de temas relevantes às necessidades da comunidade local,
- Atendimento às consultas previamente agendadas (demanda organizada de primeira consulta, consulta retorno e consulta de cuidado continuado e programado) e às consultas de urgência sem risco iminente de morte, que impliquem em rápido agravamento do quadro clínico (demanda espontânea), de acordo com os critérios de estratificação de risco;
- Realização de procedimentos complementares como vacinas, curativos, bem como participação ativa nas campanhas de imunização estabelecidas no calendário anual do Ministério da Saúde.

Principais ações e procedimentos:

- Consultas médicas;
- Consultas de enfermagem;
- Consultas odontológicas;
- Visitas Domiciliares;
- Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
- Vacinação;
- Inalação, Medicação;
- Teste Imunológico de Gravidez;
- Coleta de Papanicolau;
- Coleta de material para análises clínicas;
- Verificação da Pressão Arterial;
- Verificação de Temperatura;
- Tratamento de feridas e curativos;
- Dispensação de medicamentos onde haja farmácia;
- Procedimentos coletivos em saúde bucal;
- Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

A FUABC deve fornecer os insumos necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com o Plano Orçamentário de Custo, não estando contemplados os medicamentos, materiais médicos e odontológicos. Tal qual, ter critérios de contratação de profissionais para obter e manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde das equipes de Estratégia de Saúde da Família, inclusive da modalidade de Saúde Bucal segundo os requisitos do Ministério da Saúde. Para tanto devem manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**PLANO DE AGENDA ESTRUTURADA DE ACORDO COM A EQUIDADE
GARANTINDO PRIMEIRO ATENDIMENTO EM ATÉ 30 DIAS**

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ			GESTANTE		
TARDE	PUERICULTURA				

De acordo com a agenda que deve ser padronizada em todas as unidades de saúde, sugere-se que às segundas-feiras no período da tarde devam ocorrer o atendimento de puericultura. Às quartas-feiras no período da manhã deverá ocorrer o atendimento às gestantes. Nos demais dias, a agenda seguirá conforme estabelecido abaixo. Cabe ressaltar que será de manejo de cada unidade de saúde o ajuste da agenda para Visita Domiciliar (semanalmente) e Reunião de equipe (quinzenalmente).

08:00 ACESSO DE 1ª CONSULTA*	12:00 – 13:00 HORÁRIO ALMOÇO
08:20 CUIDADO CONT PROGRAMADO**	13:00 ACESSO DE 1ª CONSULTA
08:40 CONSULTA RETORNO***	13:20 CUIDADO CONT PROGRAMADO
09:00 ACOLHIMENTO****	13:40 CONSULTA RETORNO
09:20 ACESSO DE 1ª CONSULTA	14:00 ACOLHIMENTO
09:40 CUIDADO CONT PROGRAMADO	14:20 ACESSO DE 1ª CONSULTA
10:00 CONSULTA RETORNO	14:40 CUIDADO CONT PROGRAMADO
10:20 ACOLHIMENTO	15:00 CONSULTA RETORNO
10:40 ACESSO DE 1ª CONSULTA	15:20 ACOLHIMENTO
11:00 CUIDADO CONT PROGRAMADO	15:40 ACOLHIMENTO
11:20 CONSULTA RETORNO	16:00 – 17:00 EVOLUÇÃO DE CASOS E RENOVAÇÃO DE RECEITA
11:40 ACOLHIMENTO	

Após adaptação da agenda de todas as unidades de saúde pelos critérios acima citados, terá-se:

*Garantia de acesso em até 30 dias para: primeira avaliação e pacientes que perderam seguimento de tratamento.



**Garantia de seguimento e continuidade de tratamento (linhas de cuidado) de acordo com os períodos preconizados pelo Ministério da Saúde.

***Garantia de retorno para reavaliação de casos prioritários e avaliação de exames solicitados.

****Atendimento e/ou orientação à demanda espontânea.

PLANO DE INDICADORES PARA O NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO PREVINE BRASIL

Considerando a Portaria GM/MS nº 238 de 2021, que estabelece os valores de incentivo financeiro com base em critério populacional e outros indicadores para AB, pela Portaria nº 2.979 de 2019 e pela Portaria nº 3.222 de 2019, nesta vigência do plano de trabalho, buscar-se-a o enfoque no desempenho, bem como mensurar a qualidade do serviço prestado e a efetividade de suas ações estratégicas focadas na Saúde da Mulher, Pré natal, Saúde da Criança e enfoque nas Doenças Crônicas (Hipertensão e Diabetes).

Para a vigência agosto de 2022 a julho de 2023, as unidades da Estratégia Saúde da Família, gerenciadas pelo convênio da FUABC em Itatiba focará nos seguintes indicadores:

- Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a vigésima semana de gestação.
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
- Proporção de gestantes que passaram por atendimento odontológico.
- Cobertura de exame citopatológico.
- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente.
- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre.
- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

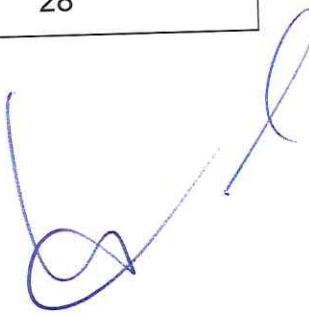
QUADRO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

UNIDADE	CNES	ESF	ESB
ESF NOVO HORIZONTE - ALAÍDE MARIA DA SILVA	2023695	1	1
ESF CECAP - JOSE FRANCISCON	2030837	2	1
ESF NAÇÕES - JÚLIO ROMANIN	2794012	2	1
ESF ZUPARDO - DR JOAO BATISTA MATTIOLLI	2042282	1	1
ESF SAN FRANCISCO - CLELIO ANT. RELA	2023288	2	2
ESF PORTO SEGURO - DR JOSE CHAVES	3806340	2	1
ESF CENTENARIO - EUCLIDES DEANTONI	3806367	2	1
ESF SAN FRANCISCO II - JOSE C. BELO	6873170	2	1
ESF SANTA CRUZ - URBANO BEZANA	2067390	1	1
ESF HARMONIA - MILTON AMADEU PARODI	2023296	1	1
ESF GALETO - DR. GLAUCO MURULO MATIUZZO	7077572	1	1
ESF IPE - JOSE MATTIUZZO	7284195	1	1
ESF COLINA II - ENOQUE VENTURA DA SILVA	7774702	1	1
TOTAL		19	14

A equipe deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento da unidade que será de segunda à sexta-feira das 07h às 17h, não devendo a unidade neste período estar sem qualquer profissional de nível superior, seja médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista.

PESSOAS CADASTRADAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE EM ITATIBA

Número de pessoas cadastradas	Número de Equipes APS
102.378	28



OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DO ABC

- Reconhecer o trabalho executado pelos profissionais no sentido de garantir a adequada consecução dos objetivos do Programa de Estratégia da Saúde da Família;
- Implantar Estratégias de Aferição de Satisfação do Usuário Externo e Interno;
- Agendar o atendimento à população, conciliando concomitantemente atendimentos eventuais e domiciliares, considerando a estratificação de risco e a equidade na atenção;
- Programar os processos de capacitação na área da saúde com ênfase na educação permanente e continuada das equipes;
- Instituir Normas e Rotinas Operacionais;
- Estabelecer Regimento de Serviços;
- Desenvolver processos de acompanhamento e monitoramento à avaliação da atenção básica;
- Implantar Protocolos Assistenciais integrados (promoção, prevenção, recuperação e reabilitação), dirigidas aos problemas mais frequentes;
- Adequar ou reestruturar as Unidades de Saúde garantindo a qualidade do atendimento de acordo com o previsto na Planilha de Custeio;
- Aquisição de Materiais e Insumos de acordo com o previsto na Planilha de Custeio;
- Instituir Programas de Acolhimento e Humanização nas unidades;
- Administrar os Recursos Humanos, incluindo todos os processos relativos;
- Contratar Recursos Humanos com perfil profissional adequado, através de processo seletivo, de acordo com a necessidade operacional do serviço, em conformidade com o quadro estabelecido neste Plano de Trabalho, ou se aquele finalizado, realizar a contratação dos profissionais de maneira direta em regime CLT temporário até a realização de um novo processo seletivo;

- Garantir a cobertura de licença maternidade, acidente de trabalho e afastamento por doença;
- Compartilhar com a Secretaria Municipal de Saúde condução e a gestão da Estratégia de Saúde da Família;
- Monitorar a média mensal dos atendimentos;
- Acompanhar os fluxogramas e normas de condutas;
- Supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Unidades de Saúde da Família.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

- Realizar a supervisão técnica e acompanhar a execução administrativa dos serviços contratados;
- Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal de acordo com o cronograma de desembolso;
- Programar no orçamento do município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para o exercício subsequente ao da assinatura do convênio;
- Permitir o uso de bens e imóveis mediante termo de permissão de uso;
- Para a formalização do termo, o conveniente, deverá inventariar e avaliar previamente os bens;
- Observar os fluxos e rotinas adotadas para a execução e o gerenciamento do Plano de Trabalho;
- Proceder as demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- Analisar as informações apresentadas pela conveniada, bem como prestações de contas, manifestando-se a respeito das mesmas;

- Nos termos do Convênio, repassar os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros.

METAS QUANTITATIVAS

A Fundação do ABC deverá atingir as metas mensais abaixo, considerando o número de equipes completas registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o pagamento do prêmio desempenho para os profissionais.

Indicador	Meta Mensal por equipe
Garantia de 1º atendimento médico e odontológico	Em até 30 dias
Encaminhamento para atenção secundária médico e odontológico	Até 20% do total de pacientes atendidos
Acompanhamento odontológico de gestantes	Pelo menos 4 pacientes atendidos
Cobertura de citopatológico	Pelo menos 40% de exames, de acordo com a população adscrita e específica do indicador
Acompanhamento de pacientes hipertensos com aferição de Pressão Arterial	Pelo menos 50 pacientes
Acompanhamento de pacientes diabéticos	Pelo menos 30 pacientes

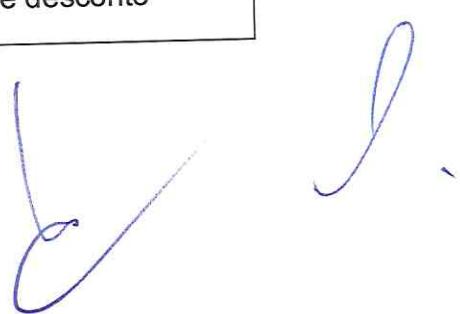
METAS QUALITATIVAS

Satisfação do Usuário (Excelente/Ótimo/Bom)	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1- Atendimento de Recepção	80%	80%	80%	80%
2- Atendimentos dos Profissionais	80%	80%	80%	80%
3- Limpeza da Unidade	80%	80%	80%	80%
4- Organização da Unidade	80%	80%	80%	80%
5- Qualidade do Tratamento	80%	80%	80%	80%

Satisfação do Usuário (Regular/Insatisfatório)	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1- Atendimento de Recepção	20%	20%	20%	20%
2- Atendimentos dos Profissionais	20%	20%	20%	20%
3- Limpeza da Unidade	20%	20%	20%	20%
4- Organização da Unidade	20%	20%	20%	20%
5- Qualidade do Tratamento	20%	20%	20%	20%

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Especificação	Desconto
80 a 100%	0% de desconto
70 a 79%	0,5% de desconto
60 a 70%	1,00% de desconto
< 60 %	3,00% de desconto



Após avaliação Quadrimestral da Comissão de Acompanhamento, será aplicado o ajuste Financeiro com base nas metas qualitativas.

Os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revisados a cada 6 (seis) meses, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para as equipes de Estratégia da Saúde da Família

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (AGOSTO/23 A JULHO/22)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESEMBOLSO [R\$]	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23
RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.158.794,65					
MATERIAIS / CONSUMO DIVERSOS	R\$ 14.030,00					
SERVIÇOS DE TERCEIROS/MANUTENÇÃO	R\$ 66.021,80					
DESPESAS GERAIS	R\$ 57.153,55					
INVESTIMENTO	R\$ 1.000,00					
TOTAL	R\$ 1.297.000,00					

DESEMBOLSO [R\$]	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.158.794,65					
MATERIAIS / CONSUMO DIVERSOS	R\$ 14.030,00					
SERVIÇOS DE TERCEIROS/MANUTENÇÃO	R\$ 66.021,80					
DESPESAS GERAIS	R\$ 57.153,55					
INVESTIMENTO	R\$ 1.000,00					
TOTAL	R\$ 1.297.000,00					

Portanto o valor do Convênio pelo período de 12 meses será de R\$ 15.563.999,97 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Nestes valores não estão contemplados o dissídio anual das categorias. Quando os dissídios forem aprovados pelos sindicatos, haverá a necessidade de aditivo contratual.

VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho será vigente até 31/07/2023.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Presidente da Fundação do ABC em exercício



RENAN DIAS IRABI
Secretário Municipal da Saúde
Prefeitura do Município de Itatiba

7



Décio Prates Junior
Diretor Geral Interno
FUABC - Central de Convênios

TABELA DESCR|

Nº FUNC.	CARGO	LOCAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	HRS	SAL BASE ATUAL	PREMIO POR DESEMPENHO	SOMA TOTAL DOS PRÉMIOS	SOMA DOS SALÁRIOS PARA FINS PREVID	ADIC INSALUB TOTAL	TOTAL FOLHA P/GTO PARA FINS PREVID	FGTS
1	ANALISTA DE RH ITATIBA	ESF	Superior Completo	40	R\$ 2.911,10	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 2.911,10	R\$ 234,00	R\$ 3.145,10	R\$ 251,61
21	AUX ADM ITATIBA	ESF	Ensino Médio Completo	40	R\$ 1.603,43	R\$ 160,34	R\$ 3.367,20	R\$ 37.039,23	R\$ 4.914,00	R\$ 41.955,23	R\$ 3.356,26
1	ASSISTENTE SOCIAL	ESF	Superior Completo	30	R\$ 3.563,21	R\$ 356,32	R\$ 356,32	R\$ 3.919,53	R\$ 242,40	R\$ 4.161,93	R\$ 332,95
13	AUX LIMPEZA ITATIBA	ESF	Ensino Fundamental Completo	40	R\$ 1.301,94	R\$ 130,19	R\$ 1.692,52	R\$ 18.617,74	R\$ 3.042,00	R\$ 21.659,74	R\$ 1.732,78
14	AUX S.BUCAL ITATIBA	ESF	Ensino Fundamental Completo	40	R\$ 1.900,37	R\$ 190,04	R\$ 2.660,52	R\$ 29.265,70	R\$ 3.276,00	R\$ 32.541,70	R\$ 2.603,34
1	COORD EQUIPE ITATIBA	ESF	Superior Completo	40	R\$ 5.938,67	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 5.938,67	R\$ 234,00	R\$ 6.172,67	R\$ 493,81
1	COORD ASSIST ITATIBA	ESF	Superior Completo	40	R\$ 6.986,66	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 6.986,66	R\$ 234,00	R\$ 7.220,66	R\$ 577,65
14	DENTISTA ITATIBA	ESF	Superior Completo	40	R\$ 9.264,32	R\$ 926,43	R\$ 12.970,05	R\$ 142.670,53	R\$ 3.276,00	R\$ 145.946,53	R\$ 11.675,72
40	TEC ENFERMAGEM ITATI	ESF	Ensino Médio Completo	40	R\$ 2.197,30	R\$ 219,73	R\$ 8.789,20	R\$ 96.681,20	R\$ 9.360,00	R\$ 106.041,20	R\$ 8.483,30
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	ESF/NASF	Superior Completo	40	R\$ 10.557,58	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 10.557,58	R\$ 234,00	R\$ 10.791,58	R\$ 863,33
1	TEC SEG TRABALHO J.R I	NASF	Ensino Médio Completo	40	R\$ 3.248,60	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 3.248,60	R\$ 234,00	R\$ 3.482,60	R\$ 278,61
1	COORDENADOR TECNICO	ESF/NASF	Superior Completo	40	R\$ 9.474,30	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 9.474,30	R\$ 234,00	R\$ 9.708,30	R\$ 776,66
19	MED GENER ITATIBA	ESF	Superior Completo	40	R\$ 14.500,00	R\$ 2.175,00	R\$ 4.1325,00	R\$ 316.825,00	R\$ 4.446,00	R\$ 321.271,00	R\$ 25.701,68
1	MED COORD 100H ITATI	ESF	Superior Completo	20	R\$ 11.226,42	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 11.226,42	R\$ 234,00	R\$ 11.460,42	R\$ 916,83
19	ENFERMEIRO ITATIBA	ESF	Superior Completo	40	R\$ 4.564,93	R\$ 684,74	R\$ 13.010,05	R\$ 99.743,72	R\$ 4.446,00	R\$ 104.189,72	R\$ 8.335,18
148	TOTAL						R\$ 84.170,86	R\$ 795.105,93	R\$ 34.640,40	R\$ 829.746,38	R\$ 66.379,71

ITIVA CLT - ITATIBA

ago/22

RH

13º SALÁRIO 1/12	1/3 DE ABONO DE FÉRIAS	FGTS 13 E ABONO FÉRIAS	MULTA DE 40% DE FGTS	FÉRIAS E 13º INDENIZADOS AVISO PRÉVIO	TOTAL 1 FOLHA + ENCARGOS	REFEição	VALE ALIMENTAÇÃO	AUXILIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	PONTO ELETRÔNICO	TOTAL FINAL
R\$ 262,09	R\$ 87,36	R\$ 27,96	R\$ 111,83	R\$ 30,87	R\$ 3.945,12	R\$ 314,60	R\$ 25,00	R\$ 80,00	R\$ 3,63	R\$ 4.548,35	
R\$ 3.496,10	R\$ 1.165,37	R\$ 372,92	R\$ 1.491,67	R\$ 411,76	R\$ 377,58	R\$ 6.606,60	R\$ 3.780,00	R\$ 525,00	R\$ 76,23	R\$ 65.292,72	
R\$ 346,83	R\$ 115,61	R\$ 26,99	R\$ 147,98	R\$ 40,85	R\$ 37,46	R\$ 5.220,60	R\$ 314,60	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 3,63	R\$ 5.793,83
R\$ 1.804,98	R\$ 601,66	R\$ 192,53	R\$ 770,12	R\$ 212,59	R\$ 194,94	R\$ 27.169,34	R\$ 4.089,80	R\$ 2.340,00	R\$ 325,00	R\$ 47,19	R\$ 35.011,33
R\$ 2.711,81	R\$ 903,94	R\$ 289,26	R\$ 1.157,04	R\$ 319,39	R\$ 292,88	R\$ 40.819,34	R\$ 4.404,40	R\$ 2.520,00	R\$ 350,00	R\$ 50,82	R\$ 49.264,56
R\$ 514,39	R\$ 171,46	R\$ 54,87	R\$ 219,47	R\$ 60,58	R\$ 55,55	R\$ 7.742,81	R\$ 314,60	R\$ 180,00	R\$ 25,00	R\$ 3,63	R\$ 8.346,04
R\$ 601,72	R\$ 200,57	R\$ 64,18	R\$ 256,73	R\$ 70,87	R\$ 64,99	R\$ 9.057,38	R\$ 314,60	R\$ 180,00	R\$ 25,00	R\$ 3,63	R\$ 9.660,61
R\$ 12.162,21	R\$ 4.054,07	R\$ 1.297,30	R\$ 5.189,21	R\$ 1.432,44	R\$ 1.313,52	R\$ 183.071,00	R\$ 4.404,40	R\$ 2.520,00	R\$ 350,00	R\$ 1.120,00	R\$ 191.516,22
R\$ 8.836,77	R\$ 2.945,59	R\$ 942,59	R\$ 3.770,35	R\$ 1.040,77	R\$ 954,37	R\$ 13.014,94	R\$ 12.584,00	R\$ 7.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 145,20
R\$ 899,30	R\$ 299,77	R\$ 95,93	R\$ 383,70	R\$ 105,92	R\$ 97,12	R\$ 13.536,64	R\$ 314,60	R\$ 180,00	R\$ 25,00	R\$ 80,00	R\$ 3,63
R\$ 290,22	R\$ 96,74	R\$ 30,96	R\$ 123,83	R\$ 34,18	R\$ 31,34	R\$ 4.368,47	R\$ 314,60	R\$ 180,00	R\$ 25,00	R\$ 80,00	R\$ 3,63
R\$ 809,03	R\$ 269,68	R\$ 86,30	R\$ 345,18	R\$ 95,29	R\$ 87,37	R\$ 12.177,80	R\$ 314,60	R\$ 180,00	R\$ 25,00	R\$ 80,00	R\$ 14.139,87
R\$ 26.772,58	R\$ 8.924,19	R\$ 2.855,74	R\$ 11.422,97	R\$ 3.153,22	R\$ 2.891,44	R\$ 402.992,82	R\$ 9.910,78	R\$ 3.420,00	R\$ 475,00	R\$ 1.520,00	R\$ 418.387,57
R\$ 955,04	R\$ 318,35	R\$ 101,87	R\$ 407,48	R\$ 112,48	R\$ 103,14	R\$ 14.375,61	R\$ 118,55	R\$ 180,00	R\$ 25,00	R\$ 80,00	R\$ 3,63
R\$ 8.682,48	R\$ 2.894,16	R\$ 926,13	R\$ 3.704,52	R\$ 1.022,60	R\$ 937,71	R\$ 130.692,50	R\$ 5.977,40	R\$ 3.420,00	R\$ 475,00	R\$ 1.520,00	R\$ 68,97
R\$ 69.145,53	R\$ 23.048,51	R\$ 7.375,52	R\$ 29.502,09	R\$ 8.143,81	R\$ 7.467,72	R\$ 1.040.809,78	R\$ 50.298,13	R\$ 26.640,00	R\$ 3.700,00	R\$ 11.810,00	R\$ 537,24
											R\$ 1.133.794,65

